



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.883-B, DE 2007

(Do Sr. Sebastião Bala Rocha)

Institui o "Dia Nacional de Combate e Prevenção ao Escalpelamento"; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação, com Substitutivo (relator: DEP. LIRA MAIA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, nos termos do Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura (relator: DEP. ANTONIO CARLOS BISCAIA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta lei tem o objetivo de instituir um dia dedicado ao combate e a prevenção do escarpelamentos por motores de embarcações.

Art. 2º. É instituído o dia 28 de agosto de cada ano, como dia nacional de combate e prevenção de escarpelamento.

Parágrafo Único – Na data em que trata o artigo 2º, as entidades governamentais e não governamentais, poderão em parceria com as secretarias municipais e estaduais desenvolverem atividades como:

I – Palestras;

II - Cursos visando orientar sobre a prevenção.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta pretende dar às vítimas dos escarpelamentos por eixos dos motores das embarcações, uma assistência social diferenciada por ocorrer basicamente na região amazônica.

O escarpelamento é o arrancamento brusco e acidental do escalpo humano. O acidente ocorre quando as vítimas, ao se aproximarem do motor por acaso, tem seus cabelos puxados pelo eixo. A forte rotação ininterrupta do motor ao enrolar os cabelos em torno do eixo, arranca inexoravelmente todo ou parte do escalpo da vítima, inclusive sobrancelhas, grande parte do rosto e em alguns casos outras partes como orelhas, braços e pernas levando a deformações graves e até a morte.

A maioria dos acidentes ocorrem com mulheres cujas condições sócio-econômicas não permitem arcar com as despesas de um cirurgia plástica reparadora, ou um implante capilar ficando, desta forma, estigmatizadas pelo resto de suas vidas, uma vez que o escarpelamento deteriora a imagem e o físico, já que em alguns casos na tentativa de se desvencilhar das engrenagens acaba perdendo outros membros como braços e pernas.

Solicito o apoio dos nobres colegas para que aprovando esta proposição, possamos dar um grande passo na efetivação dos direitos das mulheres.

Sala das sessões, em 28 de agosto de 2007.

SEBASTIÃO BALA ROCHA
Deputado Federal – PDT/AP

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.883, de 2007, de autoria do ilustre Deputado Sebastião Bala Rocha, pretende instituir um dia dedicado ao combate e à prevenção de escarpelamentos causados por motores de embarcações.

Para tal, a iniciativa institui o Dia Nacional de Combate e Prevenção ao Escarpelamento, a ser comemorado anualmente no dia 28 de agosto.

Por fim, a proposição estabelece que, na referida data, entidades governamentais e não governamentais desenvolvam, em parceria com secretarias municipais e estaduais, cursos e palestras visando orientar sobre a prevenção do escarpelamento por motores de embarcações.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nesta Comissão, onde não foram apresentadas emendas no prazo regimental, cumpre-nos examinar o Projeto sob a ótica do mérito educacional e cultural.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O escarpelamento acidental causado pelos motores de embarcações é um drama que atinge centenas de pessoas, principalmente na Amazônia, onde o barco é o principal, senão o único, meio de transporte das populações ribeirinhas.

As principais vítimas dessa tragédia amazônica são mulheres e crianças, que têm seus cabelos arrancados ao se enroscarem nos eixos e nas hélices dos motores dos barcos. As meninas entre 5 e 10 anos são as maiores atingidas, perfazendo um total de 65% das vítimas de escarpelamento. Os números dessa tragédia são alarmantes: no Pará, são registrados, em média, dois acidentes por mês, e no Amapá já são 248 vítimas de escarpelamento desde 2000.

O tratamento das vítimas é caro, longo e doloroso, sendo necessários inúmeros curativos e cirurgias que tentam amenizar nessas pessoas o trauma da mutilação.

Todo esse sofrimento poderia ser evitado se os donos de embarcações se conscientizassem da importância de usarem proteções nas hélices e eixos descobertos.

Assim, nos solidarizamos ao nobre Deputado Sebastião Bala Rocha nessa importante iniciativa que pretende não só chamar a atenção para um drama que o resto do Brasil desconhece, mas também alertar as autoridades competentes para que se desenvolvam ações preventivas e de apoio às vítimas.

Em relação aos termos da iniciativa, julgamos pertinente formular algumas alterações. Sugerimos a supressão do art. 1º, que consideramos desnecessário, e do parágrafo único do art. 2º, pois não pode o Poder Legislativo determinar ao Poder Executivo, em qualquer esfera administrativa, a adoção de medidas concretas que impliquem aumento de despesa orçamentária. Por fim, reformulamos a redação do art. 2º, adequando-a à ementa apresentada.

Sugerimos ao autor da proposição em apreço o envio de Indicação ao Poder Executivo para que se tomem providências em relação ao drama das vítimas de escarpelamento.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.883, de 2007, na forma do substitutivo apresentado em anexo.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2007.

Deputado LIRA MAIA
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.883, DE 2007

Institui o Dia Nacional de Combate e
Prevenção ao Escarpelamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Combate e Prevenção ao Escalpelamento, a ser comemorado anualmente no dia 28 de agosto.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2007.

Deputado LIRA MAIA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.883/07, com Substitutivo, nos termos do parecer do relator, Deputado Lira Maia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira, Presidente; Frank Aguiar e Osvaldo Reis, Vice-Presidentes; Alex Canziani, Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Carlos Abicalil, Fátima Bezerra, Iran Barbosa, João Matos, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Nice Lobão, Paulo Renato Souza, Paulo Rubem Santiago, Professor Setimo, Raul Henry, Rogério Marinho, Waldir Maranhão, Andreia Zito, Angela Amin, Angela Portela, João Oliveira, Jorginho Maluly, Mauro Benevides e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 19 de dezembro de 2007.

Deputado GASTÃO VIEIRA

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei referenciado institui o “Dia Nacional de Combate e Prevenção ao Escalpelamento”.

Segundo justifica o autor:

“A proposta pretende dar às vítimas dos escalpelamentos por

eixos dos motores das embarcações, uma assistência social diferenciada por ocorrer basicamente na região amazônica.

O escalpelamento é o arrancamento brusco e acidental do escalpo humano. O acidente ocorre quando as vítimas, ao se aproximarem do motor por acaso, tem seus cabelos puxados pelo eixo. A forte rotação ininterrupta do motor ao enrolar os cabelos em torno do eixo, arranca inexoravelmente todo ou parte do escalpo da vítima, inclusive sobrancelhas, grande parte do rosto e em alguns casos outras partes como orelhas, braços e pernas levando à deformações graves e até a morte.”

A proposição foi distribuída à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, que a aprovou com substitutivo, em julgamento de mérito.

O referido substitutivo suprime o art. 1º - considerado desnecessário – e o parágrafo único do art. 2º, que determina ao Poder Executivo, em qualquer esfera administrativa, a adoção de medidas concretas que impliquem aumento de despesa orçamentária. Reformula, também, a redação do art. 2º, agora como art. 1º, adequando-o à ementa apresentada.

Nesta fase, o projeto de lei em epígrafe e seu substitutivo, que tramitam em regime ordinário e sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, encontram-se submetidos ao crivo desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para parecer, ocasião em que não receberam emenda.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, consoante o art. 32, IV, “a”, do RICD, compete a esta CCJC manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa e redacional do projeto de lei referenciado e do substitutivo apresentado na Comissão de Educação e Cultura.

Analisando-os, verifico que estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I e 61 da Lei Maior não ocorrendo, pois, vício constitucional. O único vício de constitucionalidade presente no Projeto ora analisado – dar atribuição a

outro Poder – foi sanado com a apresentação do substitutivo na Comissão de Educação e Cultura, que suprimiu o comando.

Ademais, as proposições não contrariam Princípio Geral de Direito, de onde decorre a juridicidade de seus mandamentos.

Quanto à técnica legislativa e redacional com que foi elaborado, elas não merecem reparo, vez que observam os ditames da Lei Complementar n.º 95/98, que disciplina o processo de elaboração das leis.

Regimentalmente, não cabe a esta douta Comissão do Constituição e Justiça e de Cidadania o exame de mérito da proposição. Entretanto, manifesto minha posição contrária à competência legislativa federal para a criação de datas comemorativas.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei n.º 1.883, de 2007, nos termos do Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura, que também é constitucional, jurídico e de boa técnica legislativa.

Sala da Comissão, em 06 de agosto de 2008.

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.883-A/2007, nos termos do Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura, de acordo com o Parecer do Relator, Deputado Antonio Carlos Biscaia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Regis de Oliveira e Maurício Quintella Lessa - Vice-Presidentes, Augusto Farias, Benedito de Lira, Bonifácio de Andrada, Cândido Vaccarezza, Edson Aparecido, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gerson Peres, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Marcelo Itagiba, Mauro Benevides, Moreira Mendes, Nelson Trad, Pastor Pedro Ribeiro, Paulo Magalhães, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Silvinho Peccioli, Valtenir

Pereira, Vicente Arruda, Vilson Covatti, Wilson Santiago, Aracely de Paula, Arnaldo Faria de Sá, Bernardo Ariston, Carlos Willian, Edmilson Valentim, Eduardo Valverde, Hugo Leal, Jaime Martins, Jefferson Campos, João Magalhães, Jorginho Maluly, Leo Alcântara, Luiz Couto, Odílio Balbinotti, Pastor Manoel Ferreira, Ricardo Tripoli, Vital do Rêgo Filho e Waldir Neves.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
